

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Quarta-feira, 18 de Dezembro de 1935 — NUM. 624

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAO N. 77

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo de São Paulo, comarca de Itabaiana, sendo appellante, a Justiça Publica e appellado, Manoel Agostinho dos Santos:

O appellado foi pronunciado como incurso no art. 294, paragrapho 1.º da Consolidação das Leis Penaes, por ter no dia 15 de Janeiro do anno findo, á tarde, no lugar denominado "Urubú", do termo de São Paulo, assassinado a cacete o seu inimigo Yôyô de Manoel Camillo, o qual vinha do trabalho em busca de sua casa de residencia. Submettido a julgamento, em sessão do jury, no dia 19 de Fevereiro do corrente anno, foi absolvido pela justificativa da legitima defesa propria. O sr. promotor publico, não se conformando com a decisão do conselho de sentença, appellou após a leitura da sentença, apresentando as razões de fls. 161, e o curador do appellado offereceu ás de fls. 164. O sr. dr. procurador geral do Estado, com vista dos autos, lançou o parecer de fls. 170, no sentido de ser provida a appellação interposta, sendo mandado o appellado a novo jury.

Trata-se de um crime monstruoso plenamente provado, como bem accentuou o sr. dr. juiz de direito da comarca, em seu despacho de fls. 93 v. *usque* 95 v., do qual transcrevemos o seguinte: "Além de não existir um só requisito provado da legitima defesa, accresce que o réu foi o provocador do crime questionado, chamando anteriormente a victima de ladrão de milho, cuja acção devia ter proposto contra o culpado. Ainda não é tudo: a *espingarda* em poder do offendido deixou de ser entregue ou apprehendida pela justiça. Se o réu commettesse o crime forçado e obrigado pelo sagrado e fundamental direito de defender-se de um ataque imminente e injusto, indubitavelmente teria avisado e comunicado logo ás autoridades do respectivo termo, e não enterraria pela madrugada o cadaver de Yôyô de Manoel Camillo, afim de occultar os vestigios do acto barbaro e indigno praticado, revelador de mau instincto e de falta de timidez, e nunca de vergonha, qualidade moral, muito apreciavel na sociedade. Inadmissivel é, portanto, a executiva pretendida e repelida pela prova conseguida no caso concreto, obedecendo-se as normas legaes e reflectindo-se a situação do offendido, o local e a occasião do facto bellicoso".

Assim, tem inteira procedencia a appellação interposta, com fundamento no dispositivo do art. 396, do Codigo do Processo Criminal do Estado, em vista da decisão do Jury ter sido manifestamente contraria á prova evidente dos presentes autos.

Deste modo:

Accordam em Côte de Appellação dar provimento

á appellação e mandar o appellado Manoel Agostinho dos Santos a novo Jury.

Aracaju, 6 de Setembro de 1935.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

J. Dantas de Britto, relator.

Gervasio Prata.

E. Oliveira Ribeiro.

Hunald Cardoso.

Fui presente — Manoel Candido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 64ª sessão ordinaria realisada no dia 4 de Dezembro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador J. Dantas de Britto.

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edson de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão, ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegrammas de consulta dos drs. juizes da 3ª, 10ª e 11ª zonas; idem dos drs. juizes da 4ª e 10ª zonas, comunicando designação de dia para a posse de prefeitos e vereadores; idem dos mesmos juizes communicando haverem deferido compromisso e dado posse aos referidos prefeitos e vereadores; idem de communicação dos srs. Martinho Dias Guimarães, padre Evencio Guimarães, Rosendo Machado e dr. Marcos Ferreira, de haverem assumido, respectivamente, as Prefeituras de Propriá, Gararú, Lagarto e Annapolis; idem do sr. Antonio Machado, de Pão de Assucar, solicitando informações relativamente ao eleitor desta Região Euclides Duarte de Almeida; idem do dr. juiz da 13ª zona, communicando haver entrado no goso da licença concedida por este Tribunal; idem do 1º suplente de juiz de direito de Annapolis, communicando haver assumido o exercicio do cargo de juiz de direito daquela comarca, em virtude da licença do titular effectivo; officio do sr. dr. Governador do Estado, accusando o recebimento do deste Tribunal e scientificando que o prefeito e vereadores municipaes de Propriá já se acham devidamente empossados; idem do dr. J. Rodrigues Nou, communicando haver assumido o exercicio das funções de juiz do Sitio, para o qual fôra nomeado pelo sr. Presidente da Republica; idem do sr. João de Deus da Rocha, communicando haver assumido o cargo de prefeito de Cedro; idem do dr. Pires Winne e srs. Dario Ferreira Nunes e Porsolino dos Santos Andrade, communicando o primeiro concessão de ferias ao serventuario do 1º officio

de Campos, Rufino Aquino dos Santos, o segundo sciencificando haver assumido as funções de escrivão eleitoral do termo de S. Paulo e o ultimo informando haver assumido o exercicio do cargo de escrivão eleitoral do termo de S. Christovão. Em seguida, o sr. desembargador presidente submetteu á apreciação do Tribunal o pedido de 60 dias de licença feito pelo director da Secretaria, dr. Gentil Norberto, acompanhado do laudo medico fornecido pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pedido cujo julgamento ficara adiado pela falta do documento mencionado, só agora remetido pelo dr. Gentil Norberto. Decidiu o Tribunal conceder a licença pedida, por unanimidade. Após, foi julgado o pedido de 15 dias de licença feito pelo dr. juiz da 2ª zona. Foi a mesma concedida. A seguir, o sr. desembargador presidente submetteu á apreciação do Tribunal uma consulta do sr. juiz preparador eleitoral do termo de Ribeirópolis sobre transierencia de domicilio eleitoral. Resolveu o Tribunal que fosse a mesma distribuida, o que fez o sr. desembargador presidente ao juiz desembargador Gervasio Prata. Após, foi lido pelo sr. desembargador presidente um telegramma do sr. Ministro da Justiça transmittindo um pedido do sr. Ministro da Agricultura no sentido de ficar á disposição deste Ministerio, sem percepção de vencimentos, o director da Secretaria deste Tribunal, dr. Gentil Norberto. A pedido do juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro, foi adiada a resolução do Tribunal com relação ao caso, tendo o sr. desembargador presidente distribuido o feito ao mencionado juiz. Em seguida, o sr. desembargador presidente apresentou ao Tribunal uma petição subscripta pelo sr. Job Lins de Carvalho Filho, esclarecendo preliminarmente que não estava seguro se era de sua alçada ou da do Tribunal a nomeação de funcionarios da Secretaria e que, em caracter interino, já havia feito nomeações em varias occasões, em seguida ao que submetteu á decisão do Tribunal o requerimento do sr. Job Lins de Carvalho Filho. Resolveram os srs. juizes o seguinte : que a competencia para nomeações, mesmo em caracter interino, era do Tri-

bunal; que o sr. desembargador presidente poderia, porém, fazer indicações no caso de vagas, inclusive a decorrente da licença do dr. Gentil Norberto e, quanto á pretensão do sr. Job Lins de Carvalho, ficaria a mesma ao criterio de s. excia., que decidiria como lhe approvesse. Após, foram julgados os seguintes processos : n. 26. Representação feita pelo eleitor Arthur Dias de Andrade e outros membros da Mesa Receptora ne N. S. das Dóres sobre a insegurança do pleito de 14 de Outubro do anno findo. Relator, dr. Arthur de Souza Marinho. Decidiu o Tribunal converter o feito em diligencia, por unanimidade. Processo n. 8. Recurso interposto por Sebastião de Aguiar Machado da decisão da Junta Apuradora do 1º Circulo, que annullou os suffragios da 6ª Secção Eleitoral de Capella, no pleito municipal. Relator, dr. Olympio Mendonça. Decidiu o Tribunal com o relator, para que fosse anexoado o referido recurso ao recurso "ex-officio" constante da acta do mencionado Circulo. Foi tambem publicado, na mesma sessão o accordão relativo ao dito recurso. A seguir, o juiz dr. Olympio Mendonça solicitou ao sr. desembargador presidente designação de dia para ser julgado o recurso interposto por Octacilio Prado e João Baptista do Prado contra a expedição de diploma a diversos candidatos, pela Junta Apuradora do 3º Circulo Eleitoral, no municipio de S. Christovão, nas eleições municipaes de 14 de Outubro findo. O sr. desembargador presidente designou a primeira sessão ordinaria (dia 11 do mez corrente) para o julgamento do recurso em apreço. Por fim, o sr. desembargador presidente fez a distribuição ao juiz desembargador Gervasio Prata de quatro recursos interpostos pelo dr. Luiz Garcia contra o facto de serem proclamados eleitos e expedidos diplomas a prefeitos, vereadores e supplentes, de Arauá, Estancia, Villa Christina e Itabaianinha. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta que assigno. — (aa) J. Dantas de Brito, presidente ; Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

Editaes

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

A Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe torna publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. desembargador presidente deste Tribunal designou a sessão ordinaria do dia 18 do mez corrente para julgamento dos seguintes processos referentes ao pleito municipal de 14 de Outubro findo: Recurso "ex-officio" feito pelo presidente do 1º Circulo Eleitoral, relativo á apuração da urna da 6ª secção do municipio de Capella. Relator, dr. Olympio Mendonça. Recurso interposto pelo dr. Francisco Leite Netto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º Circulo Eleitoral, relativo aos votos apurados a favor da candidata

á prefeito de Lagarto d. Lisete Almeida. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. Recurso interposto pela delegada do Partido União Republicana de Sergipe, dra. Maria Ritta Soares de Andrade, contra a apuração, pela Junta Apuradora, dos votos aos candidatos registrados sob a legenda "Republicano-Progressista" que concorreram á eleição de 14 de Outubro em Lagarto. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. Recurso interposto pelo delegado do "Partido Social Progressista", dr. Gentil Tavares da Motta, contra a decisão da Turma Apuradora do 3º Circulo Eleitoral que apurou os suffragios contidos nas urnas da 4ª, 6ª e 7ª Secções de Itabaiana. Relator, dr. Leonardo Leite.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1935.

Lincoln de Souza,
director da Secretaria.

Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL

De ordem do doutor Leonardo Gomes de Carvalho Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de accordo com o regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torna publico que o cidadão José Nogueira Fontes requereu sua inscripção no quadro de Solicitadores da referida Ordem na Secção deste Estado.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1935

Alfredo Rollemberg Leite,

1º secretario.